(DOI): 10.5902/1981369440685



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

# CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

CONSTITUTION AND POLITICAL: IDEALISM AND REALISM IN THINKING OF MAQUIAVELLI E SPINOZA

CONSTITUCIÓN Y POLÍTICA: IDEALISMO Y REALISMO EN EL PENSAMIENTO DE MAQUIAVÉLICO Y ESPINOSA

Jânio Pereira da Cunha

https://orcid.org/0000-0003-3710-8632 / http://lattes.cnpq.br/4294571117365955 / janiopcunha@hotmail.com

CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS - UNICHRISTUS

FORTALEZA, CE, BRASIL

MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

https://orcid.org/0000-0003-0052-2901 / http://lattes.cnpq.br/2402860645108428 / barreto@unifor.br
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR
FORTALEZA, CE, BRASIL

#### **RESUMO**

O presente texto constitui uma tentativa de explicar as origens da racionalidade do concreto como elemento central na filosofia política, partindo-se do pensamento de Nicolau Maquiavel e Baruch de Espinosa. Se Maquiavel lançou as bases da Ciência Política da modernidade, Espinosa realizou a mesma tarefa relativamente ao pensamento filosófico. O primeiro porque abandonou o idealismo moralista de tentar conceber a constituição dos Estados e das sociedades como deveriam ser; e não como efetivamente tem se mostrado na realidade. O segundo em razão da radicalidade da separação entre filosofia e teologia; e o prejuízo que é desencadeado quanto se faz a razão serva da fé. Esta trilha da filosofia política dos séculos XVI e XVII atravessará os tempos, sendo fortalecida pela filosófica iluminista, a fim de oferecer sustentáculo aos desafios da contemporaneidade. Em instantes de regresso político, notadamente com a real força da desrazão obscurantista, a retomada do tema da emancipação política do homem concebida sob as luzes da razão, como formulada pelos dois pensadores aqui abordados, mostra-se uma necessidade.

Palavras-chave: Espinosa; história; Maquiavel; poder do Estado; razão.

## ABSTRACT

The present text is an attempt to explain the origins of the rationality of the concrete as a central element in political philosophy, starting from the thought of Nicolau Machiavelli and Baruch de Espinosa. If Machiavelli laid the foundations of modern political science, Spinoza did the same for philosophical thought. The first because he abandoned the moralistic idealism of trying to conceive the constitution of states and societies as they should be, and not as they have effectively shown themselves to be in reality. The second is due to the radical nature of the separation between philosophy and theology; and the damage that is unleashed when reason is made the servant of faith. This path of the political philosophy of the 16th and 17th centuries will go through time, being strengthened by the Enlightenment philosophy, in order to offer support to the challenges of contemporaneity. In times of political regression, notably with the real strength of obscurantist unreason, the resumption of the theme of the political emancipation of man conceived under the lights of reason, as formulated by the two thinkers discussed here, proves to be a necessity.

Keywords: Spinoza; history; Machiavelli; state power; reason.

#### RESUMEN

El presente texto es un intento de explicar los orígenes de la racionalidad de lo concreto como elemento central de la filosofía política, a partir del pensamiento de Nicolás Maquiavelo y Baruch Spinoza. Si Maquiavelo sentó las bases de la ciencia política moderna, Spinoza cumplió la misma tarea en relación con el pensamiento filosófico. La primera

(DOI): 10.5902/1981369440685



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> JÂNIO PERFIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

porque abandonó el idealismo moralista de tratar de concebir la constitución de los Estados y las sociedades como deberían ser; y no como efectivamente han demostrado ser en la realidad. La segunda se debe a la radicalidad de la separación entre filosofía y teología; y al daño que se desencadena cuando la razón se convierte en sierva de la fe. Esta trayectoria de la filosofía política de los siglos XVI y XVII atravesará el tiempo, fortaleciéndose con la Ilustración filosófica para ofrecer apoyo a los desafíos del mundo contemporáneo. En tiempos de regresión política, en particular con la fuerza real de la sinrazón oscurantista, la reanudación del tema de la emancipación política del hombre concebida bajo las luces de la razón, tal como la formulan los dos pensadores aquí tratados, se muestra como una necesidad.

Palabras clave: Spinoza; Maquiavelo; historia, poder del Estado; razón.

#### SUMÁRIO

INTRODUÇAO; 1 MAQUIAVEL E A FUNDAÇÃO DO POLÍTICO NA MODERNIDADE; 1.1 Fundador da Ciência Política Moderna; 1.2. Natureza conflitiva da política; 1.3. Concepção positiva de povo; 2 ESPINOSA: MORALISMO E POLÍTICA; 2.1 Teoria da afetividade humana; 2.2. Relativização dos juízos morais; 2.3. Moralidade e imanência coletiva; 2.4. Passionalidade humana: causa e fundamento da política; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

# INTRODUÇÃO

O presente texto procura investigar especificamente os pontos principais e em comum do pensamento realista de Nicolau Maquiavel e seus possíveis vínculos com a filosofia de Baruch de Espinosa. Nesse âmbito cognitivo, a problemática consiste na seguinte questão: há possibilidade de se encontrar uma linha comum entre dois representantes maiores da teoria política e da filosofia, uma vez que ambos rompem com o binômio idealismo/moralismo?

O objetivo geral é analisar a possibilidade deste diálogo. Por sua vez, foram definidas obras destes autores, o que não esgota a totalidade de sua produção. A justificativa deste trabalho consubstancia-se na relevância de identificar a influência dos pensadores, na perspectiva de contribuir para o debate relacionado com a reconstrução do realismo filosófico e político, e, dessa forma, propiciar um contexto adequado para a compreensão das instituições políticas e dos desafios enfrentados na atualidade, notadamente no âmbito da ampla possibilidade de regresso antidemocrático que se anuncia em diversos países do mundo, de diferentes continentes, nesta primeira metade do século XXI.

Em relação à metodologia, trata-se de pesquisa bibliográfica, a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros e artigos de periódicos, no sentido de examinar as principais obras dos autores enfrentados. Sob o ponto de vista da abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, já que se buscam percepções e entendimentos sobre a natureza das principais concepções de Maquiavel e Espinosa, uma vez que a interpretação do fenômeno e a atribuição dos significados são os focos de análise.

Do ponto de vista de seus objetivos, tem-se uma pesquisa essencialmente exploratória, tendo como finalidade provocar a discussão entre autores centrais no pensamento da



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

modernidade. Secundariamente, trata-se de uma pesquisa explicativa, pois visa identificar os possíveis pontos comuns que aproximam dois representantes tão significativos da cultura filosófica e política ocidental.

Na primeira parte serão apresentados os temas centrais do pensamento de Maquiavel, e sua compreensão sobre o político. Já na segunda parte, será abordada a fundamentação filosófica de Espinosa. Em ambos, a presença da razão - sobretudo na forma do conhecimento da história - como elemento possibilitador seja da virtú, seja dos afetos humanos para a construção do bem, que não cairá dos céus. Ao longo da leitura, o texto procura estabelecer os nexos entre as duas posições.

## 1 MAQUIAVEL E A FUNDAÇÃO DO POLÍTICO NA MODERNIDADE

O presente tópico aborda três princípios políticos formulados, originariamente, pelo secretário florentino Nicolau Maquiavel, quais sejam, o realismo político, a positividade dos conflitos e a capacidade do povo para governar, que são considerados elementos centrais no pensamento político contemporâneo de natureza democrática.

#### 1.1 Fundador da Ciência Política Moderna

Nicolau Maguiavel (1469-1527) é um dos maiores pensadores do século XVI, na medida em que revolucionou a análise e a compreensão das coisas políticas. A originalidade do florentino reside no fato de ter desconstruído radicalmente as teorizações idealista, moralista e teológica da esfera política e formulado um novo método de explicação objetiva e empírica do fenômeno político - o realismo -, e por isso é considerado o fundador da Ciência Política da modernidade.

Na tradição filosófica antiga, os pensadores políticos clássicos abordavam a política em uma perspectiva normativa, isto é, prescrevendo normas a respeito de como deveria ser a política e, mais especificamente, indicando um modelo de Estado ideal e perfeito, inferido puramente do raciocínio abstrato da mente dos filósofos<sup>1</sup>. Já na Idade Média, a idealização da vida política permanece dominante, mas agora ganha contornos teológicos e morais, de tal maneira que a teorização racional-pagã da tradição política clássica<sup>2</sup> é substituída por modelos

<sup>1</sup> BARROS, Vinícius Soares de Campo. Maquiavel: sua época, suas ideias e a ditadura de transição. *In*: ALMEIDA FILHO, Agassiz; BARROS, Vinícius Soares de Campos (Orgs.). Novo manual de Ciência Política. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 63.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MORAES, Lauro Escorel de. Maquiavel e o pensamento político. *In*: BATH, Sérgio *et al*. **Maquiavel:** um seminário na Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 1981. p. 19.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

baseados em valores e princípios da ética cristã e da moral abstrata, construídos por teólogos e moralistas, que defendiam a existência de uma ordem natural e moral transcendental do mundo da política<sup>3</sup>.

Maquiavel, em sentido diametralmente oposto aos idealistas, teólogos e moralistas, rompe com as construções prescritivas da tradição Antiga e Medieval, que imaginavam e indicavam "um estado ideal", passando a descrever empiricamente a "realidade das coisas [estado real] e não buscar imaginar reinos fictícios"<sup>4</sup>. A metodologia realista de Maquiavel é referida na seguinte passagem do livro *O Príncipe*: "sendo meu intuito escrever uma coisa útil para quem a escuta, parece-me mais conveniente seguir a verdade efetiva da coisa do que a imaginação sobre ela"<sup>5</sup>. E, depois, critica severamente os autores idealistas e utópicos, ao afirmar que "muitos imaginaram repúblicas e principados que jamais foram vistos e que nem se soube se existiram na verdade", porquanto "há tamanha distância entre como se vive e como se deveria viver que aquele que abandona o que se faz por aquilo que se deveria fazer aprende antes a arruinar-se que a preservar-se"<sup>6</sup>.

Na síntese de Maria Tereza Sadek, Maquiavel rejeitou a herança idealista de Platão e São Tomás de Aquino e seguiu aquela de historiadores da Antiguidade, entre eles, Tácito, Políbio, Tucídides e Tito Lívio. "Daí a ênfase na *verità effetuale* - a verdade efetiva das coisas. Esta é sua regra metodológica: ver e examinar a realidade tal como ela é e não como se gostaria que ela fosse"<sup>7</sup>. Vê-se, portanto, que Maquiavel descarta a abordagem da "moral cristã, e propõe uma moral laica, mundana, imanente"<sup>8</sup>, de tal sorte que, deixando a moral de "ser

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BARBOSA, Evandro; COSTA, Thaís Cristina Alves. A *veritá effetuale* como fundamento do realismo político de Maquiavel. **Revista Perspectiva Filosófica**, v. 42, n. 1, p. 22-34, 2015. p. 24. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufpe.br/revistas/perspectivafilosofica/article/view/230246/24480">https://periodicos.ufpe.br/revistas/perspectivafilosofica/article/view/230246/24480</a>. Acesso em: 12 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> FREITAS JÚNIOR, Antonio de. O pensamento político de Maquiavel. Brasília. **Revista de Informação Legislativa**, v. 44, n. 174, p. 205-211, abr./jun. 2007. p. 207. Disponível em: <a href="https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496906/RIL174.pdf?sequence=1&isAllowed=y">https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496906/RIL174.pdf?sequence=1&isAllowed=y</a>. Acesso em: 12 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MAQUIAVEL. **O Príncipe**. Tradução: Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MAQUIAVEL. O Príncipe. Tradução: Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o indivíduo de virtù. *In*: WEFFORT, Francisco (Org.). **Os clássicos da política**. 14. ed. São Paulo: Ática, 2006. p. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BARROS, Vinícius Soares de Campo. Maquiavel: sua época, suas ideias e a ditadura de transição. *In*: ALMEIDA FILHO, Agassiz; BARROS, Vinícius Soares de Campos (Orgs.). **Novo manual de Ciência Política**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 77.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

transcendente, os valores passam a ser compreendidos a partir de uma lógica interna, a da realidade concreta vivida pelo homem"<sup>9</sup>.

Já no livro de Tito Lívio, *Discursos sobre a primeira década*, além de registrar o fato de que descortinou "novos métodos e sistemas"<sup>10</sup>, e encontrou um caminho que ninguém havia ainda percorrido, Maquiavel adverte que é perigoso descobrir novos modos de pensar o mundo e outras ordens institucionais, isto é, "revelá-los de público. Pois [...] é perigoso ser o cabeça de algo novo que afete muitos"<sup>11</sup>. Destaque-se que o giro copernicano na Ciência Política moderna foi justificado, republicanamente, pelo próprio Maquiavel, nestes termos: "natural desejo que em mim sempre houve de trabalhar, sem nenhuma hesitação, pelas coisas que me pareçam trazer benefícios comuns a todos"<sup>12</sup>.

Vê-se, com efeito, que a originalidade de Maquiavel foi estabelecer a autonomia da política em relação aos campos da idealidade, da ética e da religião. Especificamente, Maquiavel separou a ética política, regida por via de relações de poder e finalidades públicas, da ética privada dos indivíduos, que se exprime por valores morais e religiosos, assim como por interesses eminentemente pessoais e particulares<sup>13</sup>. A propósito disso, Marilena Chauí explica: "Por ter inaugurado a teoria moderna da lógica do poder como independente da religião, da ética e da ordem natural, Maquiavel só poderia ter sido visto como 'maquiavélico'"<sup>14</sup>. E arremata: "as expressões *maquiavélico* e *maquiavelismo*, criadas no século XVI e conservadas até hoje, exprimem o medo que se tem da política quando esta é simplesmente política, isto é, sem as máscaras da religião, da moral, da razão e da Natureza"<sup>15</sup>.

<sup>9</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BARROS, Vinícius Soares de Campo. Maquiavel: sua época, suas ideias e a ditadura de transição. *In*: ALMEIDA FILHO, Agassiz; BARROS, Vinícius Soares de Campos (Orgs.). **Novo manual de Ciência Política**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> RICCIARDI, Maurizio. A república antes do Estado: Nicolau Maquiavel no limiar do discurso político moderno *In*: DUSO, Giuseppe (Org.). **O poder**: história da filosofia política moderna. Tradução: Andrea Ciacchi; Líssia da Cruz; Silva e Giuseppe Tosi. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> STRAUS, Leo. Nicolau Maquiavel. *In*: STRAUS, Leo; CROPSEY, Joseph (Orgs.). **História da Filosofa Política**. Tradução: Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 275.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> MAQUIAVEL, Nicolau: **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 5.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> ALIAGA, Luciana. Maquiavel e os maquiavelismos na tradição do realismo político italiano. *In*: SALATINI, Rafael; ROIO, Marcos Del (Orgs.). **Reflexões sobre Maquiavel**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 216.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume I. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 397.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume I. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 397. Dito de outro modo: "A política surge como diabólica porque deixa de ser obra de Deus, da Natureza e da Razão para tornar-se obra social e trabalho dos próprios homens". CHAUI, Marilena. Público, privado, despotismo. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 532.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

De fato, Maquiavel objetou a concepção moralista da política, que é aquela que toma como padrão de aferição da práxis política "o desvio de um certo modelo transcendental ou transcendente". Dito de outro modo, a vida política "há de ser compreendida concretamente, sem idealismos ou finalidades transcendentes, como local onde grupos e pessoas afirmam seus interesses". Afinal, se, no mundo ideal, tudo é puro e perfeito, e, no mundo moral, tudo é justo, virtuoso e sempre bem-intencionado¹8, no universo real da experiência humana, pondera Maquiavel, "nunca há nada que seja de todo nítido e sem suspeitas"¹9. Indubitavelmente: "Sendo os homens o que são", os preceitos que a experiência do mundo sugere não coincidem com os que os moralistas ensinam"²0.

Numa frase, Maquiavel denunciou, recorrendo a exemplos históricos antigos e modernos, que a metodologia tradicional de explicação dos fenômenos políticos é equivocada, pois faz os fatos políticos dependentes da ordem natural (físico-cosmológica) ou transcendental (moral ou divina) no mundo; propôs, em contrapartida, a metodologia realista para compreensão científica e tratamento pragmático dos problemas políticos no e do Estado. Portanto, as formulações utópicas não são do interesse analítico do florentino, haja vista que "não levam em conta a matéria real de que é feita a vida política"<sup>21</sup>.

Na perspectiva maquiaveliana, pode-se, portanto, dizer que a complexidade da realidade político-jurídica não se deixa encapsular por fórmulas simples e abstratas do idealismo, do utopismo e do moralismo, que, não raro, incorrem no equívoco de arquitetar soluções genéricas e ideais para problemas complexos, concretos e específicos de cada realidade política<sup>22</sup>. Assim, "Os princípios éticos e jurídicos têm de ser devidamente interpretados à luz das realidades de cada situação para que possam resultar em soluções realmente eficazes"<sup>23</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri**: um conceito muito além da modernidade hegemônica. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 129.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri**: um conceito muito além da modernidade hegemônica. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 55.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> VATTER, Miguel. **O Príncipe**: uma chave de leitura. Tradução: Fábio Ribeiro. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 59.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> MAQUIAVEL, Nicolau: **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> ARON, Raymundo. Prefácio. *In*: MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 4. ed. Tradução: Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. xv.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> COLLIN, Denis. Compreender Maquiavel. Tradução: Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 83.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> MORAES, Lauro Escorel de. Maquiavel e o pensamento político. *In*: BATH, Sérgio *et al*. **Maquiavel**: um seminário na Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 1981. p. 25.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> MORAES, Lauro Escorel de. Maquiavel e o pensamento político. *In*: BATH, Sérgio *et al*. **Maquiavel**: um seminário na Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 1981. p. 25.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

### 1.2 Natureza conflitiva da política

Outra inovação realizada por Maquiavel no campo do poder é a identificação do conflito como elemento integrante da natureza da política. Em outras palavras, o conflito é a essência da vida política real na sociedade e no Estado. Para Maquiavel, os conflitos sociais, além de necessários e invencíveis, podem ser positivos para o Estado. Benéficos, porque as principais conquistas e avanços, do ponto de vista da liberdade e igualdade republicanas, provieram dos embates entre as forças sociais e políticas diferentes e opostas na sociedade<sup>24</sup>. Maquiavel, a propósito, acentua que, enquanto toda a tradição do pensamento clássico e medieval entendia os conflitos como algo necessariamente negativo, as lutas sociais entre patrícios e plebeus, na Roma antiga, foram as causas da grandeza do Estado e da longevidade da liberdade republicana<sup>25</sup>.

Por outro lado, os conflitos são irredutíveis, porque toda sociedade é perpassada permanentemente por dois *humores* (interesses) diversos e contrários: da elite e do povo. A vontade da minoria é governar, explorar e oprimir o povo, de tal modo a conservar e a ampliar os poderes e os privilégios da elite. Já o desejo do povo é o de não ser dominado nem oprimido pelos grandes<sup>26</sup>. Logo, na concepção realista de Maquiavel, quem escolhe fazer política terá sempre e necessariamente adversários, pois os "desejos e interesses levam naturalmente ao antagonismo"<sup>27</sup>. Em outras palavras, "fazer política é, portanto, fazer inimigos; o inimigo é o produto natural da política entendida como conquista. Nessa concepção da política, a violência e o conflito são, por conseguinte, fatos"<sup>28</sup>.

<sup>24</sup> MAQUIAVEL, Nicolau: **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 16, 21-24, 33 e 45; MAQUIAVEL, Nicolau. **História de Florença**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 157; MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução: Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 45-46.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Essa tese maquiaveliana foi exposta no capítulo 4, do Livro I, da obra *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, cujo título é *A desunião entre plebe e senado tornou livre e poderosa a república romana*. MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 21-22.

A tese dos conflitos entre classes sociais já pode ser observada nos capítulos IX e XIX, da obra O Príncipe. MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. Tradução: Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 45. Assim como, no livro I, capítulos 3, 4, 5, 6 e 7, do Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio. MAQUIAVEL, Nicolau. Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. E, ainda, na introdução ("Proêmio") e nos livros II, capítulo 12, III, capítulo 1 e IV, capítulo I, todos da obra História de Florença. MAQUIAVEL, Nicolau. História de Florença. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> MÉNISSIER, Thierry. **Vocabulário de Maquiavel**. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> MÉNISSIER, Thierry. **Vocabulário de Maquiavel**. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. p. 9.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Ao ser assim a natureza da política, o pensador florentino sustenta a necessidade de mecanismos institucionais para dar vazão aos conflitos no Estado, pois os embates de interesses entre as classes sociais são responsáveis pela elaboração das melhores leis e instituições que asseguram a liberdade e a igualdade políticas. Precisamente, Maquiavel "descobre que a desordem, o desacordo e o conflito são princípios produtivos para a sociedade, desde que canalizados adequadamente"29, isto é, quando podem se manifestar livremente na sociedade, mas sem extravasar as condições e os limites constitucionais previstos no arranjo institucional do Estado.

Ocorre que, a despeito da valiosa descoberta de Maquiavel de que a atividade política é de natureza competitiva e conflitiva, e não consensual tampouco colaborativa<sup>30</sup>, Luis Felipe Miguel adverte para um problema que compromete a percepção científica de pensar a política em uma perspectiva concreta e transformadora da realidade. Nas palavras do autor:

> Boa parte da teoria política mais recente é marcada por um idealismo sem peias. É um entendimento do processo político em que, no lugar da disputa pelo poder, aparece a produção do consenso; em vez da guerra dos deuses, o estabelecimento de fundamentos últimos universais; em substituição aos conflitos de interesse, a busca do reconhecimento intersubjetivo recíproco. A leitura de Maquiavel continua sendo, 500 anos depois, um antídoto a essa visão da política, que é edulcorada, ingênua e, no limite, incompetente para a compreensão do e a intervenção no mundo<sup>31</sup>.

Há de se acrescer que a idealização das coisas é um problema que não atinge apenas a Ciência Política e a Filosofia Política, mas, igualmente, outros ramos do conhecimento social, como é o caso emblemático da ciência jurídica. Na esfera jurídica, o idealismo produz, não raro, frustração e decepção nos operadores jurídicos, especialmente nos jovens acadêmicos dos cursos de Direito, que, muitas vezes, estudam, compreendem e praticam o Direito por meio de concepções idealistas, moralistas e formais, cujos referenciais são exclusivamente os princípios e os valores jurídicos e também morais positivados em textos constitucionais, tais como, justiça, liberdade, igualdade, dignidade, fraternidade, moralidade, considerados, abstratamente, em seu estado ideal; porém, totalmente, desconectados da realidade, na qual as normas efetivamente auferem significado e concretude, isto é, são interpretadas e aplicadas nos

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> VATTER, Miguel. O Príncipe: uma chave de leitura. Tradução: Fábio Ribeiro. Petrópolis: Vozes, 2017. p.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> VATTER, Miguel. **O Príncipe**: uma chave de leitura. Tradução: Fábio Ribeiro. Petrópolis: Vozes, 2017. p.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> MIGUEL, Luis Felipe. Apresentação: 500 anos de Maquiavel. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. set./dez. 2013. Disponível D. https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2081/1837. Acesso em: 12 fev. 2023.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

limites, contradições, conflitos e condicionamentos impostos pelo contexto histórico, social, político e econômico.

Assim sendo, à luz da perspectiva maquiaveliana, o conteúdo e o alcance dos preceitos e valores jurídicos não são elementos absolutos e dados *a priori*<sup>32</sup>, e cuja existência pertenceria a uma ordem transcendental ideal, externa à realidade das coisas humanas<sup>33</sup>. Inversamente, a concepção irrealista do Direito implica considerar que a experiência jurídica não expressa relação com o "social, político ou cultural" e, com efeito, seria "possível analisar e compreender as noções e funções jurídicas sem a adequada análise das circunstâncias históricas, políticas, sociais, econômicas que se relacionam com o direito"<sup>34</sup>. Assim, o grande desafio para o estudioso da política e do Direito é analisar de maneira crítica a relação entre idealidade (normativa) e realidade (política), de maneira tal que "não se perca de vista a multiplicidade das determinantes que definem os acontecimentos sociais e a sua interdependência"<sup>35</sup>, principalmente quando se sabe que o Direito é apenas um dos estratos da realidade social<sup>36</sup>.

Portanto, na perspectiva maquiaveliana, a análise meramente idealista, parcial e reducionista do Direito, em vez de possibilitar a compreensão real e integral do complexo fenômeno jurídico, acaba, ao contrário, configurando-se uma das principais causas da desilusão de corações e mentes inocentes e bem-intencionadas que, sob o pretexto de libertar o mundo simplesmente pelas tentações formais, abstratas e também moralistas do Direito, encontram mais rapidamente e pelas próprias mãos o caminho da perdição do que o da salvação da humanidade. Luis Felipe Miguel também chama a atenção para o fato de que, na atualidade, a concepção realista da política acabou incorporada pelas teorias mais conservadoras e reacionárias, que fazem uma "abordagem desencantada ou mesmo cínica, em que a política é resumida a relações de força aceitas como se fossem estáticas"<sup>37</sup>. Na mesma esteira, Martonio Barreto Lima exprime, em relação ao Poder Judiciário, a ideação de que o "cínico realismo dos

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> "[...] diz-se que algo é conhecido *a priori* quando é conhecido independentemente da experiência e através do pensamento apenas". TEIXEIRA, Célia. Epistemologia. *In*: GALVÃO, Pedro (Org.). **Filosofia**: uma introdução por disciplinas. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 121.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri**: um conceito muito além da modernidade hegemônica. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 128.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri**: um conceito muito além da modernidade hegemônica. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 101.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**. Tradução: António Franco e António Francisco de Sousa. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 40-43.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**: a interpretação/aplicação do Direito e os princípios. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 82.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> MIGUEL, Luis Felipe. Apresentação: 500 anos de Maquiavel. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 12, p. 7-10, set./dez. 2013. p. 8. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2081/1837. Acesso em: 12 fev. 2023.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

dias atuais, atiçado pelo ódio, clama contra uma generalizada corrupção da política e dos políticos, enquanto esconde sua própria corrupção histórica e seu autoritarismo"<sup>38</sup>.

A despeito de tudo isso, consoante salienta Newton Bignotto, "uma análise acurada e realista do mundo não nos impede de desejá-lo melhor", tampouco de empreendermos esforços concretos para efetivação de ideais difíceis e exigentes na vida política, mas nem por isso impossíveis<sup>39</sup>. Maquiavel, igualmente, adverte para o fato de que os "homens cometem o erro de não saber pôr limites às suas esperanças e, apoiando-se nelas, sem medir suas possibilidades de outro modo, acabam por arruinar-se"<sup>40</sup>. Assim, explica Bignotto: "O que Maquiavel pretende é evitar o perigo da idealização de uma humanidade que nunca se mostra igual ao retrato projetado e acaba sendo a fonte de perdição de muitos homens de ação"<sup>41</sup>. É preciso, no entanto, registrar a pertinente advertência de Denis Collin para não incorrer no discurso conservador, reacionário e cínico de que a realidade das coisas é um dado natural, eterno e imutável e, por isso, a luta em prol de uma ordem socialmente mais justa e politicamente mais democrática é sempre e inflexivelmente um engodo inútil e decepcionante para os cidadãos.

Podemos perder as ilusões sem ser desiludidos. Renunciar à utopia não é renunciar a lutar contra a dominação, pelo contrário: este é o único meio de realmente lutar contra a dominação sem se deixar enganar pelas ideologias dos sonhadores e sem construir novas e mais terríveis dominações em nome do futuro promissor<sup>42</sup>.

#### 1.3 Concepção positiva de povo

Marca também inovadora de Maquiavel na compreensão moderna da política é a formulação de um juízo positivo a respeito do povo, rompendo, então, com a ideia comum e preconceituosa da tradição do pensamento político clássico de que a multidão é naturalmente incapaz para lidar com as coisas públicas do Estado. De fato, "o pensamento político anterior [...] acreditava em geral que a inconstância da multidão faz com que seja perigoso ela

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Martônio Mont'Alverne: o cínico realismo. **Vermelho**, 9 mar. 2016. Disponível em: <a href="https://www.vermelho.org.br/2016/03/09/martonio-montalverne-o-cinico-realismo/">https://www.vermelho.org.br/2016/03/09/martonio-montalverne-o-cinico-realismo/</a>. Acesso em: 9 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> BIGNOTTO, Newton. Prefácio: Introdução aos discursos sobre a primeira década de Tito Lívio. *In*: MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. xli.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 285.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> BIGNOTTO, Newton. Prefácio: Introdução aos discursos sobre a primeira década de Tito Lívio. *In*: MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. xxxi.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> COLLIN, Denis. Compreender Maquiavel. Tradução: Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 295.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

governar"<sup>43</sup>. Ao contrário, o diplomata de Florença sustenta a qualificação política do segmento popular da sociedade para a vida pública. A tese de Maquiavel da capacidade do povo para a política pode ser captada nas obras *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, *História de Florença* e *O Príncipe*.

Resumidamente, extrai-se dos escritos políticos do pensador de Florença, especialmente do capítulo 58, do Livro I, da obra os *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, intitulado *A multidão é mais sábia e constante que um príncipe*, a ideia de que o povo, em comparação com as qualidades políticas da elite (poderosos), é, regra geral, (i) menos ingrato, (ii) mais prudente, (iii) mais estável, (iv) mais ajuizado, (v) comete menos erros; (vi) faz escolhas melhores; (vii) protege melhor a liberdade, (viii) governa melhor; (ix) apresenta fins mais honestos; (x) merece mais apreço, (xi) não quer dominar nem oprimir ("menor ambição") e, por fim, (xii) é mais fácil de ser criticado<sup>44</sup>.

Vê-se, de tal modo, haver elementos significativos no pensamento de Maquiavel que reforçam a tese de que o pensador da política moderna é um autor empenhado com uma concepção republicana de governo, no qual o povo (multidão) ostenta um papel político central no Estado<sup>45</sup>. E por isso Rousseau alertou para a ideia de que o diplomata florentino, "fingindo dar lições aos reis, deu-as, grandes, aos povos. *O Príncipe* de Maquiavel é o livro dos republicanos"<sup>46</sup>.

## 2. ESPINOSA: MORALISMO E POLÍTICA

Com Baruch de Spinoza (1632-1677), a perspectiva de compreensão realista da política inaugurada por Maquiavel aprofunda-se em termos políticos e filosóficos. De fato, o filósofo holandês, de descendência lusitana, opõe-se abertamente à teoria idealista, teológica e moralista da política, por meio de sofisticados conceitos e ideias filosóficas a respeito da

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. *In*: ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. xxxv.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 23-26, 67, 92-96, 153, 166-172, 407-408 e 422-427; MAQUIAVEL, Nicolau. **História de Florença**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 157; MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução: Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 45-47; SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Tradução: Renato Janine Ribeiro; Laura Teixeira Motta. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 179-180; COLLIN, Denis. **Compreender Maquiavel**. Tradução: Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 161-162.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Tradução: Renato Janine Ribeiro; Laura Teixeira Motta. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 145.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução: Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 89.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

natureza dos homens, da política e do Direito. Deduz-se, em Espinosa, uma explicação racional do conhecimento tão inovadora que o autor é reconhecido como o idealizador do sistema de pensamento filosófico moderno<sup>47</sup>, que se tornou a base teórica para aqueles que querem pensar racionalmente as coisas do mundo ou, especificamente, para quem quer "entender as relações do poder político prática, científica e desapaixonadamente"<sup>48</sup>. Ademais, Espinosa desenvolve a crítica mais sofisticada ao moralismo e ao fanatismo, que hoje retornam com força e se alastram rapidamente por todos os países e atividades humanas<sup>49</sup>, o que torna ainda mais necessária e urgente a compreensão do repertório teórico do pensador holandês<sup>50</sup>.

Com efeito, o pensamento político de Espinosa suplanta, de fato, a Filosofia antiga e medieval, fundadas em ideias morais, utópicas e teológicas, e, tal como Maquiavel, parte de um método materialista para explicação e compreensão realista das coisas do mundo. Na lição de Marilena Chaui, Espinosa desconstrói os fundamentos do pensamento filosófico tradicional (platônico, neoplatônico renascentista e teológico cristão), quais sejam, "transcendência, finalismo, hierarquia e dominação, em suma, as mediações"<sup>51</sup>. Sua filosofia, essencialmente revolucionária, desestrutura, pois, as

[...] ideias de transcendência (de Deus e do Estado), de hierarquia ontológica dos seres (e, portanto, das classes sociais), de finalismo ético-metafísico (as virtudes são modelos prévios que comandam de fora a ação humana, segundo a vontade de Deus e do monarca absolutista que representa a divindade na terra) e de dominação técnica da natureza<sup>52</sup>.

Chaui acrescenta que a filosofia espinosana representa, de um lado, um "contradiscurso que se ergue contra o jogo delirante de sombras projetadas por nossa imaginação quando engendra a imagem de um outro sobre o qual devem recair as glórias de nossa salvação - Deus, o

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> A "descoberta do poder racional inaugura o que se convencionou chamar de modernidade". GOYARD-FABRE, Simone. **Filosofia crítica e razão jurídica**. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 8.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> GARRETT, Don. Introdução. *In*: GARRETT, Don (Org.). **Spinoza**. Tradução: Cassiano Terra Rodrigues. Aparecida: Ideias e Letras, 2011. p. 27.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> CHAUI, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 153.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Acresça-se o fato de que, de acordo com Francis Wolf, esse movimento moralizador/moralizante teve início nos Estados Unidos e difundiu-se pela Europa, tendo alcançado, na presente década, o Brasil. WOLF, Francis. Esquecimento da política ou desejo de outras políticas. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). O esquecimento da política. Rio de Janeiro: Agir, 2007. p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> CHAUI, Marilena. O desafio filosófico de Espinosa. *In*: NEGRI, Antonio. **A anomalia selvagem**: poder e potência em Espinosa. Tradução: Raquel Ramalhete. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2018. p. 401-405.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> CHAUI, Marilena. O desafio filosófico de Espinosa. *In*: NEGRI, Antonio. **A anomalia selvagem**: poder e potência em Espinosa. Tradução: Raquel Ramalhete. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2018. p. 400.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Príncipe, a tradição" e, de outro, "as dores de nossa perdição - o Diabo, Adão, a plebe"<sup>53</sup>. Vale dizer, Espinosa "faz desabar os pilares que sustentam a superstição religiosa, a tirania política e a servidão ética"<sup>54</sup> e, com efeito, "põe em questão as imagens tradicionais de Deus, da Natureza, do homem e da política que serviam de fundamentos à religião, à teologia, à metafísica e aos valores ético-políticos da cultua jurídico-cristã, isto é, da cultura ocidental"<sup>55</sup>.

#### 2.1 Teoria da afetividade humana

Uma das principais inovações de Espinosa consiste na *Teoria dos Afetos Humanos*. Aliás, a doutrina política do pensador holandês traz como fundamento central a "teoria da ação e da paixão humana"<sup>56</sup>, em especial, o aspecto dos desejos e conflitos decorrentes da natureza humana. Atente-se para a noção de que, enquanto a filosofia tradicional, de natureza moralista e utópica, compreende os afetos como elementos antinaturais, pois os considera como emoções que devem ser extirpadas da sociedade, a filosofia espinosana parte da tese da naturalização das paixões humanas, segundo a qual os homens são naturalmente seres racionais e, fundamentalmente, passionais. Nessa nova perspectiva, a passionalidade humana é um estado essencial, permanente e inextinguível, e não uma condição acessória, efêmera e acidental que pudesse ser definitiva e totalmente eliminada ou controlada, porquanto o "homem necessariamente sempre está sujeito [...] às paixões"<sup>57</sup>. Em suma, as paixões "são necessárias, isto é, não dependem de nossa vontade, mas das leis da natureza humana"<sup>58</sup>.

No pensamento espinosano, "[...] durante a maior parte do tempo, as pessoas não são racionais, e nenhuma lei natural as obriga a se comportar racionalmente"<sup>59</sup>. De fato, na chave de leitura de Marilena Chaui, "os homens não vivem sempre e apenas no exercício da razão, e

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> CHAUI, Marilena. Breve apresentação. *In*: Espinosa. **Ética**. Tradução: Estudos Espinosanos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018. p. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> CHAUI, Marilena. Breve apresentação. *In*: Espinosa. **Ética**. Tradução: Estudos Espinosanos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018. p. 13.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> CHAUI, Marilena. Breve apresentação. *In*: Espinosa. **Ética**. Tradução: Estudos Espinosanos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018. p. 13.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> CHAUI, Marilena. Notas. *In*: ESPINOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chaui. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. xxiii.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> ROSENTHAL, Michael A. Espinoza e a filosofia da história. *In*: HUENEMANN, Charlie. **Interpretando Espinoza**: ensaios críticos. Tradução: Getúlio Achanoski Jr. São Paulo: Madras, 2010. p. 152.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> CHAUI, Marilena. Notas. *In*: ESPINOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chaui. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. xxi.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> CURLEY, Edwin. Kissinger, Spinoza e Genghis Khan. *In*: GARRETT, Don (Org.). **Spinoza**. Tradução: Cassiano Terra Rodrigues. Aparecida: Ideias e Letras, 2011. p. 405.

(DOI): 10.5902/1981369440685



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

alguns vivem quase apenas sob o domínio das paixões"60, isto é, "conduzidos pelo mais alto grau de passividade. Este dado da realidade precisa ser levado em consideração"61. Para Espinosa, o equívoco das teorias filosóficas tradicionais resulta da idealização dos humanos, tratando-os como seres soberanos, independentes e superiores à própria humanidade e à natureza, enfim, como um império num império. Pelo contrário, para o filósofo sob escólio, "os seres humanos, como todas as coisas singulares finitas, são uma parte da Natureza e por isso não são um império num império - um poder rival ao de Deus ou ao da Natureza"62. A respeito dessa questão, escreve Espinosa: "os filósofos concebem os afetos com que nos debatemos como vícios em que os homens incorrem por culpa própria. Por esse motivo, costumam rir-se deles, chorá-los, censurá-los ou (os que querem parecer os mais santos) detestá-los.

O autor, porém, afirma ser preciso "escrupulosamente não rir, não chorar, nem detestar as coisas humanas, mas entendê-las"64. E, com amparo nesse estado de coisas, o filósofo holandês naturaliza as paixões, rejeitando, por conseguinte, a ideia moralista de que os "afetos humanos, como o amor, o ódio, a ira, a inveja, a glória, a misericórdia e as restantes comoções do ânimo", são "vícios da natureza humana"65. Sustenta, ao contrário, que os afetos são atributos intrinsecamente naturais,

> [...] tanto como o calor, o frio, a tempestade, o trovão e outros fenômenos do mesmo gênero pertencem à natureza do ar, os quais, embora sejam incômodos, são contudo necessários e têm causas certas, mediante as quais tentamos entender a sua natureza<sup>66</sup>.

Portanto, na explicação de Marilena Chaui, Espinosa demoliu a perspectiva moralista, imaginária e teológica a respeito das paixões, considerando-as não mais como "vícios nem defeitos da natureza humana, mas algo tão natural como o ar, a água, os raios e trovões". Dito de outro modo, tem-se, em Espinosa, a "compreensão racional da natureza passional do

<sup>60</sup> CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 454.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 185.

<sup>62</sup> CHAUI, Marilena. Breve apresentação. In: Espinosa. Ética. Tradução: Estudos Espinosanos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018. p. 14.

<sup>63</sup> ESPINOSA, Baruch de. Tratado político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 5.

<sup>64</sup> ESPINOSA, Baruch de. Tratado político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 8.

<sup>65</sup> ESPINOSA, Baruch de. Tratado político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes,

<sup>66</sup> ESPINOSA, Baruch de. Tratado político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 8.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 21.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

homem"<sup>68</sup>, visto que o autor considera a afetividade humana "como um fenômeno natural compreendido na ordem, em vez de olhá-la do alto como fatos acidentais e desprezíveis"<sup>69</sup>. Com efeito, "a passividade não é contingente nem desvio da 'boa natureza' humana por intermédio da 'má vontade'", mas "sim algo natural e próprio da natureza de um modo finito como o calor, o frio e a temperatura naturais do ar"<sup>70</sup>. E, desse modo, "é ficção e loucura querer que os governantes ajam como se não tivessem paixões e interesses, como se fossem a encarnação perfeita das virtudes privadas - querer isto seria o mesmo que querer que eles deixassem de ser humanos, tornando-se anjos"<sup>71</sup>.

Em Espinosa, divisa-se claramente um juízo crítico ao desenho de natureza humana dos filósofos moralistas que, "em vez de compreender, preferem abominar ou ridicularizar os afetos e as ações humanas"<sup>72</sup>. Na explicação do autor:

Os que escreveram sobre os afetos e o modo de vida dos homens parecem, em sua maioria, ter tratado não de coisas naturais, que seguem as leis comuns da natureza, mas de coisas que estão fora dela. Ou melhor, parecem conceber o homem na natureza como um império num império. Pois acreditam que, em vez de seguir a ordem natural, o homem perturba, que ele tem uma potência absoluta sobre suas próprias ações e que não é determinado por nada mais além de si próprio. Além disso, atribuem a causa da impotência e da inconstância não à potência comum da natureza, mas a não sei qual defeito da natureza humana, a qual, assim, deploram, ridicularizam, desprezam ou, mais frequentemente, abominam. E aquele que, mais eloquente ou argutamente, for capaz de recriminar a impotência da mente humana será tido por divino<sup>73</sup>.

É oportuno se referir à crítica sempre atual de Espinosa aos filósofos idealistas, que formulam, por meio de raciocínio abstrato, imagens ideais de *bem e de mal* para "avaliação dos apetites, desejos e ações, referenciais para a construção do bom e do mau modelo humano com o elenco de virtudes e vícios que parecem existir em si e por si mesmos depois de decretados

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> ROSEN, Stanley. Baruch Spinoza. *In*: STRAUS, Leo; CROPSEY, Joseph (Orgs.). **História da Filosofa Política**. Tradução: Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 418.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> DELBOS, V. A sabedoria de Espinoza e o processo da racionalidade. *In.* BENJAMIN, César (Org.). **Estudos sobre Spinoza**. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014. p. 346.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 297.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> CHAUI, Marilena. A ética da política. Entrevista. *In*: CHAUI, Marilena; BOFF, Leonardo; STÉDILE, João Pedro; SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Leituras da Crise**: diálogos sobre o PT, a democracia brasileira e o socialismo. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006. p. 21.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 97.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> SPINOZA. **Ética**. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 97.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

como fins pela vontade divina"<sup>74</sup>. No pensamento moderno de Espinosa, os filósofos moralistas exaltam de vários "modos uma natureza humana que não existe em parte alguma e a fustigar com sentenças aquela que realmente existe. Com efeito, concebem os homens não como são, mas como gostariam que eles fossem"<sup>75</sup>.

Assim, os pensadores da tradição filosófica clássica imaginaram um tipo de natureza humana incompatível em relação à ontologia real e efetiva dos homens e, por isso, "o discurso na filosofia moral seiscentista [...] dá preferência ao horrendo para referir-se às paixões. [...] pois o moralista se dedica ao vitupério do mau/ feio/ nocivo ou do vício"<sup>76</sup>. Por conseguinte, para Espinosa, na interpretação de Marilena Chaui, a ordem moral é produzida no espaço entre a ignorância da ordem natural e a repulsa da ordem social, *locus* esse que "tende a ser preenchido pelo discurso normativo do moralista e do teólogo, que imaginam o homem situado fora da ordem natural"<sup>77</sup>.

A grande questão do idealismo político é, portanto, o fato de raciocinar sobre homens irreais para compreensão e resolução dos problemas concretos no Estado. E a crítica aos pensadores utópicos, feita por Espinosa, não deixa dúvidas da sua objeção radical à teoria política idealista, quando sustenta que os filósofos moralistas, regra geral, "concebem os homens não como são, mas como gostariam que eles fossem" E, em razão disso, explica o autor que os filósofos escrevem sátiras, e não uma política aplicável e útil. Em verdade, para Espinosa, esses pensadores escrevem somente uma "política que é tida por quimera ou que só poderá instituir-se na utopia ou naquele século de ouro dos poetas, onde sem dúvida não seria minimamente necessária" P.

E, em seguida, adverte para o fato de que, nas ciências práticas, máxime na política, a teoria é divergente da prática, e, dessa maneira, "não há ninguém menos idôneo para governar uma república do que os teóricos ou filósofos"<sup>80</sup>. Afinal, os ideais abstratos alocados fora da

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume I. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 82-83.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 5.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 285.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume I. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 572.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 5.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 5-6.

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 6.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

experiência concreta nada mais são do que utopias abstratas<sup>81</sup>, de tal sorte que os princípios e valores morais somente possuem função, significado e justificação quando concretamente considerados no espaco real e efetivo da vida, não podendo jamais, para tanto, representar objetos de raciocínio simples e exclusivamente abstrato, conforme postula, também. Em contrapartida às severas críticas aos filósofos utópicos e aos teólogos, Espinosa faz a defesa explícita da ideia de sapiência e de aptidão dos agentes políticos para a vida pública:

> Os políticos, pelo contrário, crê-se que em vez de cuidarem dos interesses dos homens lhes armam ciladas e, mais do que sábios, são considerados habilidosos. A experiência, na verdade, ensinou-lhes que, enquanto houver homens, haverá vícios. Daí que, ao procurarem precaver-se da malícia humana, por meio daquelas artes que uma experiência de longa data ensina e que os homens, conduzidos mais pelo medo que pela razão, costumam usar, pareçam adversários da religião, principalmente dos teólogos, os quais creem que os poderes soberanos devem tratar dos assuntos públicos segundo as mesmas regras da piedade que tem um homem particular. É no entanto inquestionável que os políticos escreveram sobre as coisas políticas de maneira muito mais feliz que os filósofos. Dado, com efeito, que tiveram a experiência por mestra, não ensinaram nada que se afastasse da prática<sup>82</sup>.

Quando a literatura, livre das exigências da ciência e da filosofia, anuncia o que mais tarde será compreensão destas, parece cair sobre o homem a imposição de ver os fenômenos sociais e políticos da maneira que estas três - literatura, ciência e filosofia - em uníssono anunciam.

## 2.2 Relativização dos juízos morais

Para Espinosa, na explicação de Roger Scruton, a utilização de vocábulos "como 'bom' e 'mau' deve ser explicada não pela verdade das ideias nelas expressas, mas pelas emoções que elas costumam transmitir", pois são ideias "arbitrárias e subjetivas"83. E o autor sintetiza o pensamento de Espinosa a respeito das questões morais em termos precisos:

> [...] os juízos morais e estéticos são semelhantes no que se relacionam às atitudes e interesses do sujeito e contêm apenas a mais confusa apreensão da natureza das coisas. O uso, por cada pessoa, de termos como 'bom' e 'mau' será governado por seus desejos e ambições particulares, e nada se pode apreender sobre o mundo a partir das ideias expressas em nossos juízos morais<sup>84</sup>.

<sup>81</sup> DELBOS, V. A sabedoria de Espinoza e o processo da racionalidade. In. BENJAMIN, César (Org.). Estudos sobre Spinoza. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014. p. 346.

<sup>82</sup> ESPINOSA, Baruch de. Tratado político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 6-7.

<sup>83</sup> SCRUTON, Roger. Espinosa. Tradução: Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 2001. p. 83-84.

<sup>84</sup> SCRUTON, Roger. Espinosa. Tradução: Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 2001. p. 83.



> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Nesse sentido, Espinosa rejeita, prima facie, os valores morais de bem ou mal, certo ou errado, justo ou injusto, virtudes e vícios, pois são ideias pessoais da própria subjetividade humana<sup>85</sup>, as quais conduzem os "homens a avaliar as coisas de acordo com seus próprios anseios e desejos"86. Espinosa, por conseguinte, esclarece a pessoalidade dos critérios morais de avaliação das coisas: "não é por julgarmos uma coisa boa que nos esforçamos por ela, que a queremos, que a apetecemos, que a desejamos, mas, ao contrário, é por nos esforçamos por ela, por querê-la, por apetecê-la, por desejá-la, que a julgamos boa"87. E prossegue o filósofo:

> Com efeito, [...] não desejamos uma coisa por julgá-la boa, mas, ao contrário, dizemos que é má a coisa que abominamos. Por isso, cada um julga ou avalia, de acordo com o seu afeto, o que é bom ou mau, o que é melhor ou pior e, finalmente, o que é ótimo ou péssimo. Assim, o avaro julga que o ótimo é a abundância de dinheiro e o pior, a sua falta. O ambicioso, por usa vez, nada deseja tanto quanto a glória e nada teme tanto quanto a vergonha. Ao invejoso, enfim, nada é tão agradável quanto a infelicidade de um outro e nada tão desagradável quanto a felicidade alheia. E. assim, cada um, de acordo com o seu afeto, julga uma coisa como boa ou má, útil ou inútil<sup>88</sup>.

Espinosa ainda destaca que cada pessoa, em razão da "necessidade de sua própria natureza" [...], "julga o que é bom e o que é mau, o que, de acordo com a sua inclinação, lhe é útil [...], e se esforça por conservar o que ama e por destruir o que odeia"89. E, desse modo, "o bem é o que procuramos para aumentar nossa potência; o mal, aquilo de que fugimos porque diminui nossa potência"90. Noutros termos, Espinosa exprime que o homem passional "entende por bem o que lhe traz alegria e por mal o que lhe traz tristeza, 'julgando o seu afeto o que é bom ou mau'"91.

Reforça ainda o pensador holandês a ideia de relativização dos termos bem e mal, haja vista que ambos "não designam nada de positivo a respeito das coisas, consideradas em si mesmas, e nada mais são do que modos de pensar ou de noções, que formamos por compararmos

<sup>85</sup> VAUGHAN, Charles Edwyn. Spinoza e o contrato social. *In.* BENJAMIN, César (Org.). **Estudos sobre** Spinoza. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto,

<sup>86</sup> FISCHER, Kuno. Vida e caráter de Baruch Spinoza. In. BENJAMIN, César (Org.). Estudos sobre Spinoza. Traducão: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014. p. 17.

<sup>87</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 106.

<sup>88</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 124.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 181.

<sup>90</sup> CHAUI, Marilena. Vida e obra (Consultoria de Marilena de Sousa Chaui). *In*: ESPINOSA, Baruch. Pensamentos Metafísicos [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chauí. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. xxi.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> CHAUI, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 147.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

as coisas entre si"<sup>92</sup>. Em seu *Breve Tratado Político*, Espinosa reafirma a tese de que bem e mal são objetos que, além de necessariamente relacionais, existem apenas na mente dos indivíduos, mas não na realidade concreta, dado que "o bem e o mal não são outra coisa senão relações"<sup>93</sup>, logo, "está fora de dúvida que devem ser colocados entre os ENTIA Rationis (*sic*), pois jamais se disse que algo é bom, senão em relação a outro que não é tão bom ou não nos é útil como o primeiro"<sup>94</sup>.

No *Pensamentos Metafísicos*, Espinosa já explicitava a relativização dos conceitos de bondade e de maldade, sustentando que "bom e mau são produtos de comparações feitas pela imaginação, portanto, não existem coisas que sejam em si mesmas boas ou más"<sup>95</sup>. Assim, para Espinosa, "bom e mau se dizem apenas num sentido relativo", porquanto "uma coisa considerada isoladamente não é dita ser boa nem má, mas somente em sua relação com uma outra à qual ela é útil ou nociva para a obtenção daquilo que ama"<sup>96</sup>. E, com efeito, "qualquer coisa pode ser dita ao mesmo tempo boa ou má sob diferentes relações"<sup>97</sup>. A respeito dessa questão, conclui o Filósofo:

Tudo que existe na NATUREZA são ou coisas, ou ações. Ora, o bem e o mal não são coisas nem ações. LOGO, o bem e o mal não existem na NATUREZA. Com efeito, se o bem e o mal (como, por exemplo, a bondade de Pedro e a maldade de Judas) não têm uma definição fora da essência de Judas e de Pedro, já que somente a essência existe na Natureza e a eles não há como defini-los fora de

<sup>92</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 157.

<sup>93</sup> ESPINOSA, Baruch de. Breve tratado de Deus, do homem e do seu bem-estar. Tradução: Emanuel Angelo da Rocha Gragoso; Luis César Guimarães Oliva. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 86.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Breve tratado de Deus, do homem e do seu bem-estar**. Tradução: Emanuel Angelo da Rocha Gragoso; Luis César Guimarães Oliva. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 86. Na Primeira Parte do Apêndice da *Ética*, Espinosa frisava que as noções humanas das coisas (bom, mau, belo, feio, virtude, pecado, ordem, confusão) são modos de imaginá-las "de acordo com o estado de seu cérebro", e não as suas propriedades: "[...] todas as noções que o vulgo utiliza para explicar a natureza não passam de modo do imaginar e não indicam a natureza das coisas, mas apenas a constituição de sua própria imaginação. E como elas têm nomes, como se fossem entes que existissem fora da imaginação, chamo-as não entes de razão, mas entes de imaginação". SPINOZA. **Ética**. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 47. Adite-se, ainda, que Espinosa destruiu os valores e os preconceitos morais vigentes, tais como "bem, mal, belo, feio, justo, injusto, perfeito e imperfeito", pois, além de serem "nomes gerais, abstrações que não se referem a nada concreto, surgem de "comparações que os homens fazem entre si e entre os objetos". CHAUI, Marilena. Notas. *In*: ESPINOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chauí. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. xxi.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> CHAUI, Marilena. Notas. *In*: ESPINOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chauí. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 14. nota n. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> ESPÍNOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chauí. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> ESPINOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chauí. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 14.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

suas essências. Logo, segue-se, como antes, que o bem e o mal não são coisas nem ações que existam na Natureza<sup>98</sup>.

Extrai-se, de tudo isso, que Espinosa, na questão da conceituação de bem e mal, não envereda por uma trilha normativa da moralidade, na qual a maldade e a bondade "seriam imaginados como fins e determinariam uma classificação de condutas aceitáveis ou condenáveis"<sup>99</sup>. Contrariamente, para Espinosa, na leitura feita por Steven Nadler, "não há valores na Natureza. Nada é intrinsecamente bom ou ruim, nem a Natureza ou qualquer coisa na Natureza existe por causa de algum propósito. Seja o que for, isso apenas é"<sup>100</sup>. Logo, "a ética espinosana desenrola-se para além do bem e do mal"<sup>101</sup>.

O imperativo espinosano de que não há, ontologicamente, fatos morais foi sintetizado, dois séculos depois, pelo filósofo Friedrich Nietzsche: "Não existem fenômenos morais, mas interpretação moral de fenômenos"<sup>102</sup>. A respeito do bem e do mal, e da capacidade humana de confundir um e outro - ou um com o outro -, o *Cavaleiro da Triste Figura*, Dom Quixote, deixou suas impressões em conhecido diálogo com seu sempre escudeiro Sancho Pança:

Ora essa! Então é possível que andando comigo há tanto tempo, ainda não tenhas visto que todas as coisas dos cavaleiros andantes parecem quimeras, tolices e desatinos, e que são todas feitas pelo avesso? Não é que sejam realmente assim, mas simplesmente porque há sempre, entre nós, uma caterva de feiticeiros, que todas as coisas mudam, transformam e invertem, conforme seu gosto e segundo tenham vontade de favorecer-nos ou destruir-nos<sup>103</sup>.

#### 2.3 Moralidade e imanência coletiva

<sup>98</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Breve tratado de Deus, do homem e do seu bem-estar**. Tradução: Emanuel Angelo da Rocha Gragoso; Luis César Guimarães Oliva. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 87.

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 357.

<sup>100</sup> NADLER, Steven. Por que Espinosa ainda é importa: em uma época de fanatismo religioso, a defesa destemida de Spinoza da liberdade intelectual é mais oportuna do que nunca. Aeon, 28 abr. 2016. Disponível em: <a href="https://aeon.co/essays/at-a-time-of-zealotry-spinoza-matters-more-than-ever">https://aeon.co/essays/at-a-time-of-zealotry-spinoza-matters-more-than-ever</a>. Acesso em: 12 fev. 2023; Destaca Schopenhauer que a questão central da Filosofia Moderna gira em torno do "estudo da separação e conexão entre o mundo ideal, subjetivo, ou seja, dado apenas pela nossa representação, e o mundo real, objetivo, independente dela e, portanto, existente em si mesmo". SCHOPENHAUER, Arthur. Anexo: os filósofos e Spinoza. *In*: BENJAMIN, César (Org.). Estudos sobre Spinoza. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014. p. 318-319.

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup> CHAUI, Marilena. Notas. *In*: ESPINOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chauí. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 14. nota n. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Além do bem e do mal**: prelúdio a uma Filosofia do Futuro. Tradução: Paulo César de Souza. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

<sup>103</sup> CERVANTES, Miguel de: **D. Quixote de la Mancha**, volume 1. Tradução: Almir de Andrade; Milton Amado. São Paulo: Ediouro, 2004. p. 357.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Para lidar adequadamente com as questões de moralidade, "o único código de certo e errado que ele [Espinosa] se dispõe a reconhecer é o estruturado pela comunidade"<sup>104</sup>. Portanto,

O efeito inevitável disso é estabelecer um código puramente externo de justiça e injustiça; é fazer da comunidade, no que concerne a toda conduta externa a única fonte dos valores morais, o único arbítrio do certo e do errado; e reduzir não somente "a justiça e a injustiça", mas até "o pecado e a retidão" a uma mera criação do Estado<sup>105</sup>.

Assim, é apropriado afirmar que Espinosa rejeita um modelo universal, absoluto e transcendental de valores morais para aferição, julgamento e condenação das condutas dos homens¹06, uma vez que os parâmetros morais de justiça, inexistentes no estado de natureza (direitos naturais), somente são e devem ser fixados no estado civil (direitos positivos) pelo sujeito político coletivo da soberania (a multidão), que é, na democracia, o "fundamento real e efetivo para o exercício do poder"¹07. O conteúdo e os limites da ordem moral (moralidade), portanto, devem ser definidos pela coletividade, especificamente pelo legislador, pois trata-se de um problema da política e dos políticos intrínseco aos regimes democráticos, e não do Judiciário e seus agentes, aos quais cabe a aplicação das leis, não lhes competindo, porém, fazer opções políticas nem morais, pois estas são reservadas àqueles que ostentam a legitimidade democrática proveniente do consentimento direto e soberano do povo¹08.

Explique-se, nessa perspectiva, que "no estado de natureza, é impossível transgredir: nada do que se pode fazer é proibido, pois todas as ocorrências são naturais. A transgressão só é possível em uma sociedade como violação da lei"<sup>109</sup>. Logo, antes da criação de leis civis

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> VAUGHAN, Charles Edwyn. Spinoza e o contrato social. *In.* BENJAMIN, César (Org.). **Estudos sobre Spinoza**. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014. p. 109.

VAUGHAN, Charles Edwyn. Spinoza e o contrato social. In. BENJAMIN, César (Org.). Estudos sobre Spinoza. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014. p. 109.

<sup>106</sup> CURLEY, Edwin. Kissinger, Spinoza e Genghis Khan. *In*: GARRETT, Don (Org.). **Spinoza**. Tradução: Cassiano Terra Rodrigues. Aparecida: Ideias e Letras, 2011. p. 401.

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> LEITÃO, Christiane do Vale; LIMA; Flávia Marques de; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. A democracia e a constituição do estado no conceito de Spinoza. *In*: SILVA, Lucas Gonçalves da; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Newton de Menezes (Coords.). **Teoria da democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 70, 73-74, 80 e 83.

VELLOSO, Antônio Rodolfo Franco; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Posso ser candidato a Presidente? Depende do STF. **Revista Opinião Jurídica**. Fortaleza, a. 17, n. 24, p. 31-56, jan./abr. 2019. p. 41. Disponível em: <a href="https://www.researchgate.net/publication/328367946\_Posso\_ser\_candidato\_a\_Presidente\_depende\_do\_S">https://www.researchgate.net/publication/328367946\_Posso\_ser\_candidato\_a\_Presidente\_depende\_do\_S</a> TF. Acesso em: 12 fev. 2023.

ROSEN, Stanley. Baruch Spinoza. *In*: STRAUS, Leo; CROPSEY, Joseph (Orgs.). **História da Filosofa Política**. Tradução: Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 422 e 424.



Jânio Pereira da Cunha Martonio Mont'Alverne Barreto Lima

(comuns) pelo poder político, não há que se falar em vícios e pecados, porquanto a natureza humana não é ontologicamente "boa ou ruim"<sup>110</sup>. Efetivamente, em Espinosa, "não são os homens que são bons ou maus, virtuosos ou viciosos, mas a cidade, pois 'não há pecado antes da lei"<sup>111</sup>. Pormenorizadamente, explica Espinosa, no Escólio 2, da Proposição 37, da Quarta Parte, do livro *Ética*, que,

"[...] no estado natural, não há nada que seja bom ou mau pelo consenso de todos, pois quem se encontra no estado natural preocupa-se apenas com o que lhe é utilidade, considerada a sua própria inclinação. E decide sobre o que é bom e o que é mau apenas por sua utilidade, não estando obrigado, por qualquer lei, a obedecer a ninguém mais senão a si próprio. Não se pode, por isso, no estado natural, conceber-se o pecado, mas pode-se, certamente, concebê-lo no estado civil, no qual o que é bom e o que é mau é decidido por consenso, e cada um está obrigado a obedecer à sociedade civil. [...] Por essas razões é evidente que o justo e o injusto, o pecado e o mérito são noções extrínsecas e não atributos que expliquem a natureza da mente<sup>112</sup>.

Para Espinosa, na explicitação de Francisco de Guimaraens, "no Estado de natureza todos podem adotar condutas baseadas em seus juízos particulares, afinal não subsiste qualquer regra comum que caracterize as noções de bem e de mal"<sup>113</sup>. Nessa circunstância, "as ideias de virtude, de pecado, de injustiça só fazem algum sentido quando se constrói um aparato institucional que determine parâmetros para a avaliação do significado de tais termos"<sup>114</sup>. Em outras palavras, o filósofo aborta a elaboração de noções de natureza substantiva de bem e de mal, pois essas ideias "não qualificam as coisas ou as condutas em si mesmas, mas sempre são concebidas em relação a algo situado além delas próprias"<sup>115</sup>. E, segundo a advertência de Espinosa, na chave de leitura de Francisco de Guimaraens, a afirmação de "existência de modelo de perfeição da natureza termina conduzindo os seres humanos à crença na existência de parâmetros de avaliação da perfeição das condutas humanas"<sup>116</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> LEITÃO, Christiane do Vale; LIMA; Flávia Marques de; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. A democracia e a constituição do estado no conceito de Spinoza. *In*: SILVA, Lucas Gonçalves da; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Newton de Menezes (Coords.). **Teoria da democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 84.

<sup>111</sup> CHAUI, Marilena. Política em Espinosa. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 262.

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> SPINOZA. **Ética**. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 182.

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 189.

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 189.

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 207.

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 207.



JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Marilena Chaui adverte para o fato de que os difamadores da natureza dos homens "julgam-se acima dela" e, por isso: "[...] são tidos como divinos. Consequentemente, se o homem [...] está fora da Natureza e se o homem passional é contraNatureza (*sic*) e contrassantidade (*sic*), seus censores imaginam-se acima da condição humana e acima da Natureza"<sup>117</sup>. E arremata Chaui que os filósofos moralistas, portanto, são "os detentores do *imperium*", porquanto "quem maldiz a natureza humana o faz porque deseja subjugá-la, dominando os homens. Nas mãos dos filósofos morais e dos teólogos, a retórica é máquina de poder"<sup>118</sup>.

No modelo imanente de natureza humana de Espinosa, que implode o da filosofia prémoderna (moralista), na qual as paixões são consideradas vícios da vontade desviante da bondade originária dos homens<sup>119</sup>, "todos os afetos [...] são, considerados em si mesmos, naturais e necessários porque seguem da atividade necessária da causalidade natural"<sup>120</sup>. Pondera, assim, Marilena Chaui que "os afetos negativamente valorados não são vícios, nem os positivamente valorados são virtudes"<sup>121</sup>. Igualmente, assevera que eles "não são modelos universais de má ou de boa conduta. [...]. Os afetos são naturais [...] porque, ontologicamente, [...] possuem causas naturais determinadas [...]"<sup>122</sup>. E, por esse motivo, "não são contraNatureza (*sic*), não estão fora ou acima dela nem a perturbam"<sup>123</sup>. Nesse sentido, o filósofo Espinosa, em vez de "atribuir o vício a uma suposta má índole dos indivíduos ou de determinar a virtude pela construção de uma consciência moral superior [...], demonstra que a origem de condutas virtuosas ou viciosas"<sup>124</sup> está situada na institucionalidade pública.

Tem-se, portanto, com Espinoza, a relativização ou o *esvaziamento* das noções materiais de bondade e de maldade da doutrina da filosofia moral, que se funda na existência de

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 289.

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 289.

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 297.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 294.

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 294.

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 294.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 294.

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 191.



JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

modelos ideais normativos de valores morais transcendentes das coisas humanas<sup>125</sup>, porquanto os preceitos de bem e mal variam no tempo e no espaço, "conforme suas circunstâncias reais, onde uma mesma coisa pode ser qualificada de boa ou má"<sup>126</sup>. Em Espinosa, então, a ordem normativa dos valores morais não é criada por Deus (teologia) nem pela Metafísica tampouco pela Natureza, mas deve ser concretamente fundada na imanência dos modos de vida das pessoas<sup>127</sup>, de tal sorte que não se há falar em valores morais substanciais e objetivamente válidos, vale dizer, existentes por si sós e independentes de qualquer vontade ou consideração dos homens que seriam modelos universais de conduta boa/ruim, justa/injusta e feliz/infeliz.

Na explicação de Marilena Chaui, a obra Ética de Espinosa é a invenção racional por excelência que situa a Filosofia na Era Moderna do pensamento, porquanto a libera do fardo de suas "tradições", quais sejam:

[...] da transcendência teológico-religiosa ameaçadora, fundada na ideia de culpa originária e na imagem de um Deus juiz; e da normatividade repressiva da moral, fundada na heteronomia do agente porque submetido a fins e valores externos não definidos por ele. A primeira tradição coloca a ética sob a teologia do pecado, imaginando a liberdade como livre-arbítrio e transgressão aos mandamentos divinos. A segunda, submete a ética às ideias imaginativas de bom e mau, isto é, a modelos externos da conduta virtuosa (conforme ao bem) e viciosa (conforme ao mal), identificando a liberdade como o poder para escolher entre valores postos como regras e normas para o agente moral. Ambas consideram a causa das paixões da alma e as paixões, vícios em que caímos por nossa culpa, contrariando as leis da Natureza e a vontade de Deus. A ética espinosana subverte essa dupla tradição porque afirma o livre exercício do corpo, da alma e da razão<sup>128</sup>.

Espinosa, portanto, descarta a perspectiva moralista de existência de "modelo de conduta universal que consista em fundamento de validade das condutas" dos indivíduos, porque, no raciocínio imanente do fundador da modernidade filosófica, "valores objetivos,

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 320; GUIMARAENS, Francisco de. Direito, ética e política em Spinoza. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 168; GUIMARAENS, Francisco de. O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Democracia e moral: a ação penal nº 470 no Supremo Tribunal Federal. **Ius Gentium**. Curitiba, v. 7, n. 2, p. 163-175, jul./dez. 2016. p. 171.

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 168.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> CHAUI, Marilena. Breve apresentação. *In*: Espinosa. **Ética**. Tradução: Estudos Espinosanos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018. p.13-14.

<sup>&</sup>lt;sup>129</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 164.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

Jânio Pereira da Cunha Martonio Mont'Alverne Barreto Lima

modelos universais de boa conduta: nada disso faz muito sentido"<sup>130</sup>. O filósofo holandês, em síntese, rejeita a ideia de maldade e de bondade intrinsecamente natural, moral e divina da tradição filosófica clássica<sup>131</sup>, quer dizer, objeta a ética prescritiva "no sentido tradicional da moral como dever de submeter-se a fins postos como bons e justos em si"<sup>132</sup>. Dito de outro modo, Espinosa opõe-se ao moralismo enquanto produtor de modelos valorativos de virtudes e vícios.

Deve-se, portanto, registrar que o pensador holandês, ao naturalizar as paixões e, com efeito, humanizá-las, deslocou as questões de moralidade do plano da transcendência dos pensadores moralistas, utópicos e teólogos para o terreno real da imanência. Assim, os problemas morais são considerados questões concretamente políticas, de modo que devem ser tratadas e deliberadas de maneira pública e coletiva pela *multitudo* (povo) por meio do exame racional da natureza humana e com base na experiência real da vida.

## 2.4 Passionalidade humana: causa e fundamento da política

Há de se acrescer que, após a descoberta filosófica fundamental da modernidade de que a passionalidade humana é um fato natural e, logo, um evento necessário, dado que sempre e obrigatoriamente age nos seres humanos como efeito exigido pelas leis de sua própria natureza<sup>133</sup>, Espinoza formula uma teoria política do poder para lidar com a passividade natural dos homens, e, assim, não "cair nas armadilhas da moral e da tradição jusnaturalista que, em última instância, é solidária com a perspectiva moral", nem tampouco "equivocar-se quanto à prática dos políticos"<sup>134</sup>. Nesse sentido, o filósofo segue a objeção de Maquiavel aos "moralistas cristãos, que acreditavam poder regular as ações políticas pelas leis de uma moral 'abstrata'"<sup>135</sup>.

Espinosa identifica a origem e a essência da política na condição passional dos homens. Tanto é assim que as paixões são o coração da sua teoria política, de tal modo que o fenômeno da política é pensado e explicado com base na afetividade humana. Espinosa, de fato, analisou a

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 182.

MCGRADE, A. S. Filosofia Medieval (Org.). Tradução: André Oídes. Aparecida: Ideias e Letras, 2018.
 CHAUI, Marilena. Público, privado, despotismo. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). Ética. São Paulo:

CHAUI, Marilena. Público, privado, despotismo. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). **Etica**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 534.

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume I e II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016; SPINOZA. **Ética**. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> CHAUI, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 129.

<sup>&</sup>lt;sup>135</sup> BIGNOTTO, Newton. Prefácio: Introdução aos discursos sobre a primeira década de Tito Lívio. *In*: MAQUIAVEL, Nicolau: **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 161.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

natureza e a força das paixões de forma revolucionária, explicando que os afetos (desejos, apetites, interesses), além de serem o fundamento da política, provocam sempre e inevitavelmente conflitos entre os indivíduos, haja vista que os homens se conduzem mais pelas paixões do que pela razão<sup>136</sup>. Aliás, são raros e difíceis homens que se pautam ordinariamente pela razão e, em regra, quando alcançam a racionalidade, é muito tardiamente, uma vez que, do berço ao túmulo, estão submetidos inexoravelmente às paixões<sup>137</sup>. Nas palavras de Espinosa:

Nem todos, com efeito, estão naturalmente determinados a agir segundo as regras e as leis da razão; pelo contrário, todos nascem para ignorar tudo e, antes que possam conhecer o verdadeiro modo de viver e adquirir o hábito da virtude, vai-se a maior parte da sua vida, ainda quando tenham sido bem educados<sup>138</sup>.

Portanto, diferentemente da tradição filosófica e política de origem clássica, Espinosa parte do fato de que a compreensão da política deve levar em conta os homens reais, isto é, pessoas concretas de carne e osso, com virtudes e vícios, e dominados por paixões, interesses e desejos, e não os homens ideais e perfeitos - deuses, santos e anjos -, "com um domínio extremo das paixões, o que está longe de se verificar na realidade comum" Afinal, "quão longe [...] estamos de poderem todos conduzir-se unicamente pela razão!" Equivocamente, por não ter em consideração o que "realmente constitui a natureza humana" a tradição do moralismo político sempre julgou que a razão é uma força imperial que pode dominar as paixões (os vícios do governante)" 242.

Elucida, no entanto, Espinosa que se os homens seguissem espontânea e conscientemente os valores morais, religiosos e os preceitos racionais, não haveria necessidade de Estado, leis e Direito, mas, como a "religião tem pouca eficácia sobre elas [paixões]" e a

<sup>&</sup>lt;sup>136</sup> No discurso espinosano, as leis do afeto, da mesma maneira das leis da natureza em geral, manifestamse universal e igualitariamente nos seres humanos e, assim, devem ser compreendidas e explicadas. Ver, a esse respeito: SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 98; CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume I. 4 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 294.

AURÉLIO. Introdução. *In*: ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. xcix.

<sup>138</sup> SPINOZA, Ética, Tradução: Tomaz Tadeu, 2, ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018, p. 235.

AURÉLIO. Introdução. *In*: ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. cxv.

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 239.

GUIMARAENS, Francisco de; ROCHA, Mauricio. Resistência, potência, socialização dos afetos e a formação do melhor estado. **Revista Cadernos Espinosanos**, n. 35, p. 167-207, jul./dez. 2016. p. 196. Disponível em: https://philpapers.org/rec/DEGRPS. Acesso em: 12 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup> CHAUI, Marilena. Público, privado, despotismo. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 535.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

"razão, embora possa moderá-las, também não têm sobre elas domínio absoluto" faz-se necessária a existência de leis e de instituições para limitar e controlar os efeitos negativos da passionalidade, dado que "mesmo os homens racionais não dispensam a experiência de paixões, afinal não é possível ser racional a todo momento. As paixões fazem parte da condição humana, sendo impossível que alguém se afaste por completo das mesmas" 44. Os homens, pois, são animais essencialmente passionais e, por esse motivo, atuam irracionalmente 5. Assim, apesar de "a razão reconhecer a utilidade da vida social, [...] não é ela a causa e o fundamento da sociedade" por porquanto a sociedade é constituída em decorrência de sua utilidade para a natureza dos seres humanos.

Na explicação de Espinosa:

[...] se os homens fossem por natureza constituídos de modo que não desejassem senão o que ensina a reta razão, certamente a sociedade não necessitaria de nenhuma lei, bastando apenas fornecer aos homens os verdadeiros ensinamentos morais para que, espontaneamente e de inteira e livre vontade, fizessem aquilo que verdadeiramente interessa. Quão diferente, porém, é a constituição da natureza humana! Todos procuram, de fato, o que lhes é útil, mas quase nunca segundo os preceitos da reta razão; pelo contrário, a maioria das vezes desejam as coisas e consideram-nas úteis unicamente por capricho e por paixão, sem olhar para o futuro nem para razões de nenhuma outra espécie. Daí que nenhuma sociedade possa subsistir sem o poder e a força, nem, consequentemente, sem leis que moderem e coíbam o desejo e os desenfreados impulsos dos homens<sup>148</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> CHAUI, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 157; SPINOZA. **Ética**. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 54.

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 18 e 186.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> SORELL, Tom. A política da liberdade instável de Espinoza. *In*: HUENEMANN, Charlie. **Interpretando Espinoza**: ensaios críticos. Tradução: Getúlio Achanoski Jr. São Paulo: Madras, 2010. p. 204.

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> CHAUI, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 147.

<sup>147 &</sup>quot;A crítica à utopia política concebida pelos filósofos moralistas de seu tempo coincide com a crítica à concepção que esses mesmos filósofos possuíam sobre os afetos [...]. Em ambos os casos o idealismo e o julgamento moral se encontram na origem do raciocínio. Ao tratar dos afetos, os filósofos escolásticos tinham por princípio uma ideia de homem inexistente e, sobretudo, impossível. Concebiam o homem como um império dentro de um império e, portanto, capaz de domínio absoluto sobre os afetos. Tal sátira [...] se reflete na percepção política, já que dessa imagem de homem se deduz uma política sem a materialidade constitutiva da natureza humana, os afetos. Ao contrário das utopias de seu tempo, Spinoza propõe que 'as causas e os fundamentos naturais do estado não devem pedir-se aos ensinamentos da razão, mas deduzir-se da natureza ou condição comum dos homens' [...]. Por esse motivo, sua filosofia política se nutre de profundo realismo e considera os afetos elementos essenciais à instituição da vida civil [...]". GUIMARAENS, Francisco de; ROCHA, Mauricio. Resistência, potência, socialização dos afetos e a formação do melhor estado. Revista Cadernos Espinosanos, n. 35, p. 167-207, jul./dez. 2016. p. 200-201. Disponível em: https://philpapers.org/rec/DEGRPS. Acesso em: 12 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 85-86.



JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Espinosa, além de identificar o traço comum aos homens - a afetividade -, formulou a regra de ouro do controle das paixões humanas: "Um afeto não pode ser refreado nem anulado senão por um afeto contrário e mais forte do que o afeto a ser refreado"<sup>149</sup>. Na explicação de Chaui, "uma paixão nunca é vencida por uma razão ou por uma ideia verdadeira, mas por uma outra paixão contrária e mais forte do que ela"<sup>150</sup>. Vê-se daí que a moderação das paixões para ser eficaz deve ser feita por outras paixões, pois a razão, exclusivamente, "não pode refrear os afetos"<sup>151</sup>, mas, estes podem ser controlados por um sistema de ameaças de punição (paixão de medo) e de recompensas (paixão de esperança) capazes de "impedir que os temperamentos individuais ponham em risco a existência da sociedade comum instituída"<sup>152</sup>.

Dito de outro modo, para Espinosa, o remédio político real e eficaz para o tratamento dos problemas ocasionados pelas paixões não é, concretamente, de ordem moral nem religiosa tampouco metafísica nem mesmo, rigorosamente considerando, racional, mas realisticamente de natureza afetiva, posto que fora da *farmacologia* da passionalidade não há solução efetiva para os problemas de equacionamento das paixões<sup>153</sup>. Afinal, diz Espinosa que um indivíduo "se abstém de causar prejuízo a outro por medo de um prejuízo maior"<sup>154</sup>.

Seria ingenuidade depositar, portanto, todas as esperanças para a concretização das normas nos ensinamentos da razão ou nos preceitos da religião<sup>155</sup>. É que, de acordo com a lei natural e universal "do bem maior e do mal menor"<sup>156</sup>, formulada por Baruch de Espinosa, com base na experiência e na razão<sup>157</sup>, os seres humanos buscam, ontologicamente, "entre dois bens, o maior e, entre dois males, o menor"<sup>158</sup>, de modo que, de fato, "um bem que impede que desfrutemos de um bem maior é, na realidade, um mal. Com efeito, o mal e o bem [...] dizem-

<sup>149</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 162.

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup> CHAUI, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 251.

<sup>151</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p.162.

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 187-188.

<sup>&</sup>lt;sup>153</sup> GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 213-215.

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 181.

<sup>&</sup>lt;sup>155</sup> ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 9; GUIMARAENS, Francisco de; ROCHA, Mauricio. Resistência, potência, socialização dos afetos e a formação do melhor estado. **Revista Cadernos Espinosanos**, n. 35, p. 167-207, jul./dez. 2016. Disponível em: <a href="https://philpapers.org/rec/DEGRPS">https://philpapers.org/rec/DEGRPS</a>. Acesso em: 12 fev. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> CHAUI, Marilena. **A nervura do real**: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 356-357.

<sup>157</sup> CHAUI, Marilena. Os conflitos no seio da multitudo. **Revista Anacronismo e Irrupción**, v. 4, n. 6, p. 11-30, maio/nov. 2014. Disponível em: https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/anacronismo/article/view/1063/951. Acesso em: 12 fev. 10032

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 199.



> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

se das coisas à medida que as comparamos entre si; e (pela mesma razão), um mal menor é, na realidade, um bem"159. E conclui: "conduzidos pela razão, apeteceremos ou buscaremos tão somente o bem maior e o mal menor" 160. Pondera, outrossim, Espinosa que "apeteceremos um bem maior futuro, de preferência a um bem menor presente; e um mal menor presente, de preferência a um mal maior futuro" 161.

Nessa linha, assevera Espinosa que ninguém está natural e absolutamente obrigado a cumprir as promessas e os contratos, assim como a manter a palavra empenhada, exceto no caso de o adimplemento do compromisso firmado lhe proporcionar algo necessário e útil do ponto de vista individual e social. Nas palavras de Espinosa, portanto,

> [...] muito embora os homens deem provas de sinceridade guando comprometem e assumem o compromisso de manter a palavra dada, ninguém, mesmo assim, pode com segurança fiar-se no próximo se à simples promessa não se junta algo mais; de fato, à luz do direito natural, o indivíduo pode agir dolosamente e ninguém está obrigado a respeitar os contratos, exceto se tiver esperança de um bem maior ou receio de maior mal<sup>162</sup>.

Detém, por conseguinte, a sociedade "o poder de prescrever uma norma de vida comum e de elaborar leis, fazendo-as cumprir não pela razão, que não pode refrear os afetos [...], mas por ameacas"163. E o ponto de interseção da razão com a paixão, em Espinosa, é justamente a lei, reguladora da dinâmica dos afetos<sup>164</sup>. E, para Espinosa, a democracia é o sistema de organização institucional com mais capacidade de garantir e promover a regra universal da natureza humana: o desejo natural de autopreservação da vida com liberdade, paz e segurança<sup>165</sup>. E a razão disso é que a democracia assegura os elementos para que os homens decidam livremente acompanhar "aquilo que serve à sua conservação" 166, vale dizer, permite a

<sup>&</sup>lt;sup>159</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 199.

<sup>160</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 199.

<sup>161</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 199.

<sup>162</sup> ESPINOSA, Baruch de. Tratado teológico-político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 239.

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> SPINOZA. Ética. Traducão: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 182.

<sup>164</sup> CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 444 e 449.

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> ESPINOSA, Baruch de. Tratado teológico-político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 237, 240 e 302; CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 28-29 e 319; AURÉLIO. Introdução. In: ESPINOSA, Baruch de. Tratado teológico-político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. ci, cx e cvii-cviii.

<sup>&</sup>lt;sup>166</sup> CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 319.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

produção de "condições para que cada um preserve o mais possível a sua natureza" 167. Em suma, a democracia é o formato político por excelência para possibilitar a realização da razão de ser dos homens, qual seja, o apetite (desejo) natural de agir da maneira mais útil possível para a conservação do direito de existir (viver), pensar e agir<sup>168</sup>.

Na interpretação de Chauí, a democracia é, para Espinosa, "o mais natural dos regimes políticos, porque nela se realiza o desejo natural de todos e de cada um, qual seja, governar e não ser governado"169. Portanto, para Espinosa, é a lei natural da utilidade que determina o comportamento das pessoas em prol da autoconservação, individual e coletiva, e não simplesmente a força persuasiva dos princípios, valores, promessas e intenções, porquanto a "persuasão pouco pode perante os afetos" 170. Em resumo, "só o útil próprio, concebido intelectual ou simplesmente experimentado, pode determinar o nosso comportamento"171.

Nessa ordem de coisas, Espinosa destaca as possibilidades e os limites da razão humana na moderação dos homens, ao ponderar que "é preciso conhecer tanto a potência de nossa natureza quanto a sua impotência, para que possamos determinar, quanto à regulação dos afetos, o que pode a razão e o que não pode"172, de modo que a legislação não pode impor o impossível e o inaplicável, isto é, prescrever e sancionar comportamentos humanos incontroláveis por qualquer sistema de ordem normativa (moral, divina, jurídica). Assim, Espinosa assevera que a política, com base na experiência e por essa razão, "não tenta legislar tudo aquilo que nem o medo nem a esperança possam impedir que os homens façam, isto é, que não tenta impor leis ao que não pode suportar o peso da lei"173. E exemplifica, aduzindo que "é impossível uma legislação que imponha amar o que se odeia e odiar o que se ama sem causar a indignação popular e a destruição do Estado [...], ou que imponha renunciar ao direito de julgar

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. *In*: ESPINOSA, Baruch de. Tratado político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. lviii.

<sup>168</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 140, 163, 171 e 177; ESPINOSA, Baruch de. Tratado teológico-político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 234-236 e 302; CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 476.

<sup>169</sup> CHAUI, Marilena. Política em Espinosa. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 74, 171, 181 e 236. 170 ESPINOSA, Baruch de. Tratado político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 8-9, 26 e 48; ESPINOSA, Baruch de. Tratado teológico-político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 235-239, 242 e 253; SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 177-178, 182 e 205; COLLIN, Denis. Compreender Maquiavel. Tradução: Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 168-169; AURÉLIO. Introdução. *In*: ESPINOSA, Baruch de. Tratado teológico-político. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. xcix, cii-ciii, cvii e cviii.

<sup>171</sup> RIZK, Hadi. Compreender Spinoza. 2. ed. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 169.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 168.

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> CHAUI, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 286.



> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

ao qual a massa não renuncia [...]"<sup>174</sup>. Numa frase, "o direito não pode representar-se como algo que revogue a natureza comum dos homens, em particular os afetos [...]"<sup>175</sup>, assim como os conflitos necessariamente deles decorrentes<sup>176</sup>. Portanto, "é esta idealização do direito que Espinosa rejeita"<sup>177</sup>.

Realisticamente, não é possível modificar a natureza humana - ontologicamente orientada pela razão e, principalmente, pelas paixões -, de tal modo a adequá-la a um modelo moral, ideal e transcendentalmente bom, perfeito ou divino, como o defendido pelos pensadores da tradição política antiga (Platão, Aristóteles, Cícero) e medieval<sup>178</sup>. Por conseguinte, na perspectiva maquiaveliana e espinosana, o entendimento e a organização das coisas políticas, bem como o tratamento dos problemas políticos devem partir da premissa de que os seres humanos são, por natureza, passionais e, por isso, praticam ações e omissões positivas e negativas para a utilidade comum da coletividade. Assim, a principal função da política, em Espinosa, não é extinguir os conflitos que decorrem necessariamente da natureza passional dos homens, e sim permitir que eles possam manifestar-se livremente nos limites estabelecidos pelo arranjo político-institucional do Estado, de tal sorte a impedir que as paixões negativas - desejos, apetites e interesses pessoais e particulares dos indivíduos - sobreponham-se às paixões positivas, quer dizer, dominem os interesses comuns da sociedade, especialmente os bens jurídicos fundamentais de segurança, liberdade e paz no Estado<sup>179</sup>.

# **CONCLUSÃO**

Um dos primeiros pontos que se pode concluir é que o tema a respeito do debate entre idealismo/moralismo e o realismo tem sido tão relevante que tanto a filosofia quanto a teoria da política dele se ocuparam há mais de quatrocentos anos. Longe de se tratar de uma reflexão que, de alguma maneira, possa ser concebida como a assimilação ou defesa do que se poderia qualificar de *realismo cínico*, a versão realista inaugurada por Maquiavel na modernidade, e seguida por Hobbes, Espinosa, por exemplo, representou a renovação do vigor da concepção

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> CHAUI, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 286.

AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. *In*: ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. xix.

AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. *În*: ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. xxxii.

AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. *În*: ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. xxxii.

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup> COLLIN, Denis. Compreender Maquiavel. Tradução: Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 163.

<sup>&</sup>lt;sup>179</sup> CHAUI, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 45, 61-62, 172, 192, 252, 257, 260, 283, 292 e 316.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

sobre política e filosofia. Libertar o pensamento humano principalmente das amarras teológicas e da centralidade do divino corresponde à centralidade da responsabilidade humana sobre os atos da *vita civita*, isto é: atribui aos homens e às suas ações a história de seus fracassos e sucessos.

Tal perspectiva de pensamento, sem dúvida, ainda se mostra vigorosa. Nos anos sessenta do século XX, a busca pela natureza explicativa de fenômenos como o holocausto nazista fez com que se retornasse à razão humana, para se formular uma opção de que a barbárie nazista não se deu por conta da ausência da razão, ou de uma desrazão; bem ao contrário, este episódio, assim como outros, deram-se por força do uso da razão para o mal.

Aqui se tem a complexidade do pensamento de Maquiavel e Espinosa. Suas observações oferecem concepções que encaram o humano em toda sua capacidade, para o bem e para o mal. O móvel da reflexão de ambos está em chamar a atenção dos que fazem a política e dos que a pensam que não há uma escolha determinada e que os movimentos praticados nas sociedades podem ir de um para outro rumo. Evidente que a *virtú* maquiaveliana corresponde à proposta espinoseana de paz entre todos, reunidos em sociedade que não pensam de forma igual, tampouco creem na mesma religião. O reconhecimento de que os desafios da convivência são cotidianos e de que dependem da disposição de homens verdadeiramente livres pelo uso tolerante de sua razão revela-se na necessidade da organização jurídica e constitucional, onde todos pactuem o consenso firmado, e aceitem a submissão às regras estabelecidas: ofensas, vícios, turbulências integram o desafio desta organização política. Mas podem ser dispostos de maneira que uma visão comum possibilite a convivência de opostos, sem que se viole a integridade física e *geistig* de cada um.

As lições de Maquiavel e de Espinosa mostram-se mais que atuais no regresso que se vive da democracia neste início de século XXI: mostram-se necessárias.

# **REFERÊNCIAS**

ALIAGA, Luciana. Maquiavel e os maquiavelismos na tradição do realismo político italiano. *In*: SALATINI, Rafael; ROIO, Marcos Del (Orgs.). **Reflexões sobre Maquiavel**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

ARON, Raymundo. Prefácio. *In*: MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 4. ed. Tradução: Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. *In*: ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. *In*: ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BARBOSA, Evandro; COSTA, Thaís Cristina Alves. A *veritá effetuale* como fundamento do realismo político de Maquiavel. **Revista Perspectiva Filosófica**, v. 42, n. 1, p. 22-34, 2015. Disponível em:

https://periodicos.ufpe.br/revistas/perspectivafilosofica/article/view/230246/24480. Acesso em: 12 fev. 2023.

BARROS, Vinícius Soares de Campo. Maquiavel: sua época, suas ideias e a ditadura de transição. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; BARROS, Vinícius Soares de Campos (Orgs.). **Novo manual de Ciência Política**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

BIGNOTTO, Newton. Prefácio: Introdução aos discursos sobre a primeira década de Tito Lívio. *In*: MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

CERVANTES, Miguel de: **D. Quixote de la Mancha**, volume 1. Tradução: Almir de Andrade; Milton Amado. São Paulo: Ediouro, 2004.

CHAUI, Marilena. A ética da política. Entrevista. *In*: CHAUI, Marilena; BOFF, Leonardo; STÉDILE, João Pedro; SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Leituras da Crise**: diálogos sobre o PT, a democracia brasileira e o socialismo. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume I. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

CHAUI, Marilena. A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa, volume II. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

CHAUI, Marilena. Breve apresentação. *In*: Espinosa. **Ética**. Tradução: Estudos Espinosanos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2018.

CHAUI, Marilena. Notas. *In*: ESPINOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chaui. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

CHAUI, Marilena. O desafio filosófico de Espinosa. *In*: NEGRI, Antonio. A anomalia selvagem: poder e potência em Espinosa. Tradução: Raquel Ramalhete. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2018.

CHAUI, Marilena. Os conflitos no seio da multitudo. **Revista Anacronismo e Irrupción**, v. 4, n. 6, p. 11-30, maio/nov. 2014. Disponível em: <u>file:///C:/Users/janio/Downloads/1063-3271-1-PB.pdf</u>. Acesso em: 09 fev. 2023.

CHAUI, Marilena. Política em Espinosa. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHAUI, Marilena. Público, privado, despotismo. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> Jânio Pereira da Cunha Martonio Mont'Alverne Barreto Lima

CHAUI, Marilena. Vida e obra (Consultoria de Marilena de Sousa Chaui). *In*: ESPINOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chaui. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

COLLIN, Denis. Compreender Maquiavel. Tradução: Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2019.

CURLEY, Edwin. Kissinger, Spinoza e Genghis Khan. *In*: GARRETT, Don (Org.). **Spinoza**. Tradução: Cassiano Terra Rodrigues. Aparecida: Ideias e Letras, 2011.

DELBOS, V. A sabedoria de Espinoza e o processo da racionalidade. *In.* BENJAMIN, César (Org.). **Estudos sobre Spinoza**. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

ESPINOSA, Baruch de. Breve tratado de Deus, do homem e do seu bem-estar. Tradução: Emanuel Angelo da Rocha Gragoso; Luis César Guimarães Oliva. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

ESPINOSA, Baruch. **Pensamentos Metafísicos** [e outras obras do autor]. Tradução: Marilena de Souza Chaui. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado teológico-político**. Tradução: Diogo Pires Aurélio. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOYARD-FABRE, Simone. **Filosofia crítica e razão jurídica**. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FISCHER, Kuno. Vida e caráter de Baruch Spinoza. *In*. BENJAMIN, César (Org.). **Estudos sobre Spinoza**. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

FREITAS JÚNIOR, Antonio de. O pensamento político de Maquiavel. Brasília. **Revista de Informação Legislativa**, v. 44, n. 174, p. 205-211, abr./jun. 2007. Disponível em: <a href="https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496906/RIL174.pdf?sequence=1&isAllowed=y">https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496906/RIL174.pdf?sequence=1&isAllowed=y</a>. Acesso em: 12 fev. 2023.

GARRETT, Don. Introdução. *In*: GARRETT, Don (Org.). **Spinoza**. Tradução: Cassiano Terra Rodrigues. Aparecida: Ideias e Letras, 2011.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**: a interpretação/aplicação do Direito e os princípios. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GUIMARAENS, Francisco de. O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica. Rio de Janeiro: Forense, 2004.



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

> Jânio Pereira da Cunha Martonio Mont'Alverne Barreto Lima

GUIMARAENS, Francisco de; ROCHA, Mauricio. Resistência, potência, socialização dos afetos e a formação do melhor estado. **Revista Cadernos Espinosanos**, n. 35, p. 167-207, jul./dez. 2016. Disponível em: https://philpapers.org/rec/DEGRPS. Acesso em: 12 fev. 2023.

LEITÃO, Christiane do Vale; LIMA; Flávia Marques de; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. A democracia e a constituição do estado no conceito de Spinoza. *In*: SILVA, Lucas Gonçalves da; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Newton de Menezes (Coords.). **Teoria da democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Martônio Mont'Alverne: o cínico realismo. **Vermelho**, 9 mar. 2016. Disponível em: <a href="https://www.vermelho.org.br/2016/03/09/martonio-montalverne-o-cinico-realismo/">https://www.vermelho.org.br/2016/03/09/martonio-montalverne-o-cinico-realismo/</a>. Acesso em: 9 fev. 2023.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Democracia e moral: a ação penal nº 470 no Supremo Tribunal Federal. **Ius Gentium**. Curitiba, v. 7, n. 2, p. 163-175, jul./dez. 2016.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MAQUIAVEL, Nicolau. História de Florença. Tradução: MF. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. Tradução: Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

MCGRADE, A. S. Filosofia Medieval (Org.). Tradução: André Oídes. Aparecida: Ideias e Letras, 2018.

MÉNISSIER, Thierry. **Vocabulário de Maquiavel**. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. Apresentação: 500 anos de Maquiavel. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 12, p. 7-10, set./dez. 2013. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2081/1837. Acesso em: 12 fev. 2023.

MORAES, Lauro Escorel de. Maquiavel e o pensamento político. *In*: BATH, Sérgio *et al*. **Maquiavel:** um seminário na Universidade de Brasília: Brasília: UnB, 1981.

NADLER, Steven. Por que Espinosa ainda é importa: em uma época de fanatismo religioso, a defesa destemida de Spinoza da liberdade intelectual é mais oportuna do que nunca. Aeon, 28 abr. 2016. Disponível em: <a href="https://aeon.co/essays/at-a-time-of-zealotry-spinoza-matters-more-than-ever">https://aeon.co/essays/at-a-time-of-zealotry-spinoza-matters-more-than-ever</a>. Acesso em: 12 fev. 2023.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Além do bem e do mal**: prelúdio a uma Filosofia do Futuro. Tradução: Paulo César de Souza. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

RICCIARDI, Maurizio. A república antes do Estado: Nicolau Maquiavel no limiar do discurso político moderno *In*: DUSO, Giuseppe (Org.). **O poder**: história da filosofia política moderna. Tradução: Andrea Ciacchi; Líssia da Cruz; Silva e Giuseppe Tosi. Petrópolis: Vozes, 2005.



JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

RIZK, Hadi. Compreender Spinoza. 2. ed. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2010.

ROSEN, Stanley. Baruch Spinoza. *In*: STRAUS, Leo; CROPSEY, Joseph (Orgs.). **História da Filosofa Política**. Tradução: Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ROSENTHAL, Michael A. Espinoza e a filosofia da história. *In*: HUENEMANN, Charlie. **Interpretando Espinoza**: ensaios críticos. Tradução: Getúlio Achanoski Jr. São Paulo: Madras, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução: Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o indivíduo de virtù. *In*: WEFFORT, Francisco (Org.). **Os clássicos da política**. 14. ed. São Paulo: Ática, 2006.

SCRUTON, Roger. Espinosa. Tradução: Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

SCHOPENHAUER, Arthur. Anexo: os filósofos e Spinoza. *In*: BENJAMIN, César (Org.). **Estudos sobre Spinoza**. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

SKINNER, Quentin. As fundações do pensamento político moderno. Tradução: Renato Janine Ribeiro; Laura Teixeira Motta. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SORELL, Tom. A política da liberdade instável de Espinoza. *In*: HUENEMANN, Charlie. **Interpretando Espinoza**: ensaios críticos. Tradução: Getúlio Achanoski Jr. São Paulo: Madras, 2010.

SPINOZA. Ética. Tradução: Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

STRAUS, Leo. Nicolau Maquiavel. *In*: STRAUS, Leo; CROPSEY, Joseph (Orgs.). **História da Filosofa Política**. Tradução: Heloisa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TEIXEIRA, Célia. Epistemologia. *In*: GALVÃO, Pedro (Org.). **Filosofia**: uma introdução por disciplinas. Lisboa: Edições 70, 2018.

VATTER, Miguel. O Príncipe: uma chave de leitura. Tradução: Fábio Ribeiro. Petrópolis: Vozes, 2017.

VAUGHAN, Charles Edwyn. Spinoza e o contrato social. *In*. BENJAMIN, César (Org.). **Estudos sobre Spinoza**. Tradução: Eliana Aguiar; Estela dos Santos Abreu; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

WOLF, Francis. Esquecimento da política ou desejo de outras políticas. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). **O esquecimento da política**. Rio de Janeiro: Agir, 2007.

VELLOSO, Antônio Rodolfo Franco; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Posso ser candidato a Presidente? Depende do STF. **Revista Opinião Jurídica**. Fortaleza, a. 17, n. 24, p. 31-56, jan./abr. 2019. Disponível em:



CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA: IDEALISMO E REALISMO NO PENSAMENTO DE MAQUIAVEL E ESPINOSA

JÂNIO PEREIRA DA CUNHA MARTONIO MONT'AI VERNE BARRETO LIMA

https://www.researchgate.net/publication/328367946\_Posso\_ser\_candidato\_a\_Presidente\_depende\_do\_STF. Acesso em: 12 fev. 2023.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**. Tradução: António Franco e António Francisco de Sousa. São Paulo: Saraiva, 2016.

Recebido em: 19.10.2019 / Aprovado em: 09.02.2023 /

#### COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

CUNHA, Jânio Pereira da; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Constituição e política: idealismo e realismo no pensamento de Maquiavel e Espinosa. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 17, n. 2, e40685. 2022. ISSN 1981-3694. DOI: <a href="http://dx.doi.org/10.5902/1981369440685">http://dx.doi.org/10.5902/1981369440685</a>. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40685">https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40685</a> Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2022 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira, Angela Araujo da Silveira Espindola e Bruna Bastos



Esta obra está licenciada com uma Licença <u>Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.</u>

#### **SOBRE OS AUTORES**

#### JÂNIO PEREIRA DA CUNHA

Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) e do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogado.

#### MARTONIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Professor Titular da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Doutor em Direito pela Joahann Wolfgang Goethe-Universität/Frankfurt am Main (Alemanha). Pós-Doutor em Direito pela Joahann Wolfgang Goethe-Universität/Frankfurt am Main (Alemanha). Procurador do Município de Fortaleza.